

Audição na Comissão de Defesa da Assembleia da República

Tema : Regulamento de Avaliação de Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA)

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2017

Tópicos da Intervenção

1. Apresentação da delegação
2. Agradecimento pela oportunidade que se espera e deseja se repita com muito maior frequência sobretudo porque as temáticas a abordar (EMFAR, IASFA, ADM, HFAR) são importantíssimas, sendo o tema RAMMFA, uma gota no oceano das preocupações.
3. Diálogo Social
 - a. (MDN continua a não receber a AOFA (1 ano e 3 meses de mandato))
 - b. Reuniões frequentes com os Deputados dos Grupos Parlamentares na AR (Eleitos pelos Portugueses) que fiscalizam os actos do Governo mas aparentemente apenas as medidas e não os procedimentos, embora estejam perfeitamente previstos na Lei.
 - c. A este propósito recorda-se a sessão comemorativa do 15º aniversário da Lei do Associativismo Militar, ocorrida em Dezembro aqui na AR e onde, unanimemente, os Senhores Deputados da Comissão de Defesa, se referiram de forma negativa à falta de diálogo social e ao incumprimento da Lei 3/2011 por parte deste

governo, à semelhança do governo anterior, mas sem quaisquer resultados práticos. Perpetuam-se os indesejáveis e inaceitáveis “tiques autoritários”.

4. Incompreensão, mesmo estupefação, face à absoluta ausência de quaisquer medidas de reversão/atenuação tomadas pelo governo quando se torna inevitável a comparação com áreas (e muito bem) como a Saúde, a Educação, a Justiça ou a Segurança Social. Pelo contrário, na Defesa apenas se tem verificado um agravamento da situação designadamente através da proliferação de medidas fortemente lesivas para os Militares (IASFA, Convergência de Pensões (fórmula de cálculo inaceitável face a uma estrutura fortemente hierarquizada) e RAMMFA são apenas alguns dos muitos exemplos).

5. RAMMFA (na generalidade)

a. Os Militares sempre foram avaliados e promovidos tendo em conta o Mérito. Este RAMMFA, nesse aspecto, nada traz de novo

b. Este diploma vem apenas e só legislar, de forma muito errada, penalizadora e **perigosa** parte daquilo que o actual EMFAR (com o qual estamos em profundo desacordo e também ele efectuado à revelia das APM e dos Militares) veio introduzir, genericamente as generalizadas promoções por escolha, designadamente ao nível dos postos de Oficial Superior.

- c. Este diploma, a ser implementado em Janeiro de 2018, abre claramente as portas à tentativa de partidarização generalizada das Forças Armadas, facto que aqui e sem qualquer margem para dúvidas queremos veementemente denunciar e repudiar. Destruirá as Forças Armadas, designadamente ao colocar fortemente em causa a coesão e a disciplina, afectando de forma inexorável o fundamental conceito de lealdade e cooperação que são apanágio das Forças Armadas.
- d. A ser implementado, este diploma alarga a toda a hierarquia militar os efeitos, para a AOFA profundamente nefastos, que resultam da escolha política, já hoje, em regime de exclusividade, das Chefias Militares.
- e. Trata-se de um diploma que visa, de forma inequívoca, silenciar os Militares, criando mecanismos evidentes de afastamento dos que não se perfilam como apoiantes do “sistema”.

6. RAMMFA (algumas das grandes preocupações)

- a. Afasta praticamente por completo o conceito de Antiguidade
 - i. Antiguidade não é, longe disso, determinada apenas pelo “tempo de tropa”. A Antiguidade, recorda-se, é fortemente determinada pelo mérito alcançado nos principais cursos frequentados e pelas classificações obtidas.

- ii. Numa estrutura assente na hierarquização é precisamente a Antiguidade que determina os conceitos de Lealdade (de “baixo para cima”) e de Dever de Tutela e “Ensino sem reservas” (de “cima para baixo”). E isso determina de forma marcante a coesão e a disciplina.
 - iii. Numa instituição fortemente hierarquizada não podem prevalecer (e é isto que o diploma introduz) sentimento do “salve-se quem puder” e do “subir à custa do pisar quem está acima”
 - iv. O peso passa a ser praticamente inócuo (25%) para além de que a fórmula utilizada para chegar a este peso relativo é muito fragilizada em face dos actuais tempos de permanência nos postos, colocando na generalidade todos os Militares na mesma circunstância (idênticos valores) o que confirma a sua inocuidade.
- b. Os louvores passam a adquirir um peso importante, que sendo “apenas” de 10%, não é inócuo porque determinado efectivamente pela quantidade e “qualidade” (esta entre aspas) dos louvores
- i. Pesos relativos “desproporcionados” com prejuízo evidente para quem “lida no terreno” com o louvado em benefício dos cargos políticos.

- ii. Militares com permanência temporal superior numa U/E/O são muito penalizados. É inevitável que assim seja.
 - iii. “Tradicional” proliferação (comparada) entre louvores atribuídos em estruturas militares e no MDN.
 - iv. Mais uma causa que afectará, de forma evidente, a coesão e, conseqüentemente, a disciplina.
- c. Introduz, contrariamente ao expectável e desejável, inúmeros mecanismos de arbitrariedade na avaliação, contrariando o princípio básico da justiça, aspecto sempre determinante e mais ainda quando o que está em causa são as carreiras.
- i. Artigo 32º, nº 2 – As percentagens das bases de avaliação (Avaliação Individual, Formação, Disciplina e Antiguidade) podem ser alteradas, cada uma delas em 5%, para mais ou para menos, por critério do CEM.
 - ii. Artigo 33º, nº 1, alínea d) – No que respeita à “Avaliação Individual” refere que anualmente os resultados são harmonizados de acordo com a metodologia a definir por despacho do CEM.
 - iii. Artigo 34º, nº 1, alínea b) – No que respeita à “Avaliação da Formação”, “Outros Cursos” (não especificados e que ficam ao

critério de cada CEM), à **excepção do de ingresso na categoria e o de promoção a oficial superior**, terão um coeficiente atribuído por despacho do próprio CEM.

- iv. Artigo 34º, nº 2, e ainda no que se concerne à “Avaliação da Formação”, refere ainda que o CEM poderá considerar para “outros cursos” novos valores a adicionar à média ponderada.
- v. Artigo 35º, no que se refere à “Avaliação Disciplinar” prevê igualmente que o CEM possa definir quais as estruturas do Ramo em que um louvor passa a ter uma bonificação de 2 pontos. Veja-se só o peso do que representam 2 pontos quando, por exemplo, louvor de um Comandante de Unidade vale “4”, ou, pior ainda, quando o louvor de um TCOR/CFR vale “3”, de um MAJ/CTEN vale “2,5” e de um CAP/1TEN vale “2”.
- vi. Artigo 37º, nº 1. À avaliação final global (incluindo todos os critérios de avaliação) o CEM pode ainda atribuir, por despacho, até “UM PONTO” a mais. Esclarece-se que a ordenação típica de uma lista de promoções normalmente dista, entre Militares, poucas décimas de ponto, não raras vezes centésimas.

7. Conclusão! O diploma é fortemente lesivo para a coesão e a disciplina nas FAs, tem inúmeras facilidades de distorção de valores, promove a completa arbitrariedade na avaliação por parte dos CEM e apenas pretende abrir portas à politização/partidarização dos restantes níveis hierárquicos e conseqüente silenciamento dos Militares. É um diploma muito perigoso que promoverá rapidamente a destruição das Forças Armadas e configura um regresso indesejável a um tempo que julgávamos ultrapassado do pré Regime Democrático instituído em 25 de Abril de 1974